SENTENÇA

Processo n°: 1005285-20.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: JOÃO CARLOS FANTATO

Requerida : ANA ELISA FIRMIANO FANTATO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

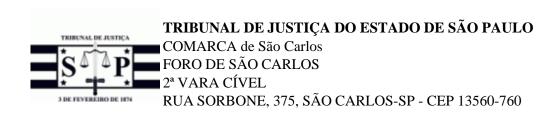
O requerente informa que sua mãe Ana Elisa Firminao Fantato faleceu em 18.05.2014, era viúva, e deixou como herdeiros o requerente e seu irmão, Luiz Cláudio Fantato. Pretende expedição de alvará judicial para sacar o saldo existente nas contas e aplicações financeiras existentes em nome da falecida na agência 1888-0 do Banco do Brasil S/A, conta nº 40.043-2, bem como para poder sacar no INSS o resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência de seu passamento. O requerente exibiu certidão de óbito, informação do INSS sobre esse resíduo e declaração firmada por seu irmão concordando que os levantamentos sejam feitos pelo requerente.

Foram requisitados ao Banco do Brasil S/A extratos de todas as contas e aplicações financeiras em nome da falecida, os quais foram exibidos nos autos às fls. 15/19.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saque dos valores existentes em contas e aplicações financeiras nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe ANA ELISA FIRMIANO FANTATO, RG 11.066.056-0-SSP/SP, CPF 982.773.678-72, ocorrido em 18.05.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho da falecida, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Trata-se de obrigação



solidária ativa, cabendo a qualquer dos credores pleitear o levantamento integral desses créditos. Ademais, o outro filho-herdeiro da requerida, Luiz Cláudio Fantato, concordou expressamente que esses levantamentos sejam feitos pelo requerente (fl. 7), o qual responsabilizar-se-á pelo pagamento e/ou prestação de contas da cota-parte de seu irmão.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial, autorizando o Espólio da requerida ANA ELISA FIRMIANO FANTATO, a ser representado pelo requerente JOÃO CARLOS FANTATO (qualificação: Brasileiro, Casado, Projetista, portador do RG 15726867-6 e do CPF 057.254.468-59, residente e domiciliado na Rua Martim Luther King, 1538, Vila Boa Vista 1 - CEP 13575-020, São Carlos-SP) a: 1) sacar o saldo existente em todas as contas e aplicações financeiras (inclusive conta corrente, poupança, Renda Fixa, Ourocap, LCI etc.) em nome da falecida Ana Elisa Firmiano Fantato, supraqualificada, vinculadas à conta nº 40.043-2 da agência 1888-0 do Banco do Brasil S/A, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada referida conta; 2) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/0002145073, no valor de R\$ 736,07 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo desses alvarás: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à Defensora Pública que assiste o requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. O requerente responsabilizar-se-á pelo pagamento e/ou prestação de contas da cota-parte do outro herdeiro.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 12 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA